

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOLI Class.: Seção I

Data: 29/05/92 Pg.: 6728

PORTARIA DE 28/05/92

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena XUCURU, constante do Processo FUNAI/BSB/394/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena XUCURU, localizada no Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 067/CEA de 29 de novembro de 1991, da Resolução nº 044/CEA de 23 de março de 1992 e Despacho do Presidente nº 003/FUNAI de 23 de março de 1992, publicados no D.O.U. de de de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Xucuru, conforme determinações legais, resolve:

Nº 259 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena XUCURU, com superfície aproximada de 26.980 ha (vinte e seis mil e novecentos e oitenta hectares) e perímetro também aproximado de 89,9 km (oitenta e nove quilômetros e novecentos metros), assim delimitada: LESTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 08°17'03"S e 36°08'17"Wgr., localizado na Serra do Poção segue por uma linha reta com distância aproximada de 1.500m, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 08°17'50"S e 36°08'20"Wgr., localizado na Serra do Sabiá, segue pelo divisor d'água da Serra do Sabiá, com distância aproximada de 14.200m, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 08°21'18"S e 36°42'55"Wgr., localizado na Serra do Arorobá. SUL: Do Ponto 03 localizado na Serra do Arorobá, segue por uma linha reta, com distância aproximada de 500m, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08°21'30"S e 36°42'58"Wgr., situado na mesma serra, segue pela citada serra, com distância aproximada de 5.100m, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 08°22'07"S e 36°45'02"Wgr., também na citada serra, segue por uma linha reta com distância aproximada de 1.500m, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08°22'46"S e 36°44'35"Wgr., localizado na barragem do Açude Tambores, sobre o rio Ipanema, segue pelo citado rio no sentido jusante, com distância aproximada de 5.250m, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08°23'17"S e 36°47'11"Wgr., localizado na margem direita do referido rio, segue por uma linha reta, com distância aproximada de 5.400m, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 08°23'30"S e 36°50'10"Wgr., localizado na margem esquerda do Riacho Ipaneminha, segue pela mesma margem do citado riacho, com distância aproximada de 3.150m, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 08°23'43"S e 36°51'40"Wgr., localizado na confluência do Riacho Ipaneminha com o Riacho da Atravessada. OESTE: Do Ponto 09 segue por uma linha reta com distância aproximada de 800m, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 08°23'25"S e 36°51'58"Wgr., localizado na Serra do Arorobá, segue por uma linha reta com distância aproximada de 2.500m, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 08°22'11"S e 36°52'33"Wgr., situado na estrada de Cavalinho segue por uma linha reta com distância aproximada de 4.300m, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 08°20'29"S e 36°54'10"Wgr., localizado na Rodovia PE-219, segue por uma linha reta, com distância aproximada de 6.800m, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 08°17'50"S e 36°51'34"Wgr., no lugar denominado Pedro do Negro, segue por uma linha reta com distância aproximada de 1.700m, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 08°17'50"S e 36°50'40"Wgr., localizado na estrada de Curral Velho. NORTE: Do Ponto 14 segue pela estrada de Curral Velho com distância aproximada de 5.400m, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 08°17'29"S e 36°47'57"Wgr., localizado no encontro da referida estrada com o Riacho do Boi, segue pela margem direita do referido riacho, com distância aproximada de 2.100m, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 08°16'32"S e 36°47'21"Wgr., localizado no divisor d'água da Serra da Macambira, no rumo norte da confluência do Riacho do Boi, com o rio Ipojuca, segue pelo divisor d'água da referida serra com distância aproximada de 19.600m, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 08°15'50"S e 36°42'38"Wgr., situado no divisor d'água da referida serra, segue por uma linha reta, com distância aproximada de 700m, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 08°16'08"S e 36°42'24"Wgr., na referida serra, segue pela mesma, com distância aproximada de 9.400m, até o Ponto 01 inicial da presente descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.